

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

Novo Decreto Estadual atualiza medidas de enfrentamento à COVID-19

Foi publicado em 19-11-2021, no Diário Oficial do Estado, o [Decreto 56.199](#), que altera o [Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021](#), que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

O referido Decreto, excluiu alguns e flexibilizou outros protocolos impostos inicialmente, no que diz respeito às regras de enfrentamento à Covid-19.

Dentre as alterações do novo texto, fica excluído o teto de ocupação para quaisquer locais, uma vez que deixa de ser obrigatório manter o distanciamento entre pessoas em ambientes abertos ou fechados, sendo, portanto, apenas uma medida de recomendação manter, por pelo menos, um metro o distanciamento interpessoal.

Além disso, é **recomendado** pelo Governo a adoção das seguintes medidas de prevenção:

- A solicitação da apresentação de comprovação de vacinação contra a COVID-19 para ingresso nos estabelecimentos, eventos e locais de uso coletivo não abrangidos pela obrigatoriedade prevista no caput do art. 8-Aⁱ;
- A observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais;
- A observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de sabão ou álcool 70%, bem como a higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
- A observância do distanciamento interpessoal de dois metros, sempre que possível, e não menos de um metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados; e
- A manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Relações do Trabalho – CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

No entanto, o decreto prevê a possibilidade de os municípios tornarem obrigatórias essas recomendações, se houver a demonstração de circunstâncias fáticas e técnicas que justifiquem torná-las obrigatórias.

O Decreto entrou em vigor na data da sua publicação.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco no interesse da Indústria Gaúcha e da sociedade.

ⁱ Será exigida comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, para o ingresso e permanência no interior dos seguintes estabelecimentos, eventos e/ou locais de uso coletivo:

I - competições esportivas com público;

II - eventos de entretenimento em locais fechados, como casas de festas, casas noturnas ou similares, ou em locais abertos, com controle de acesso de público;

III - feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares;

IV - cinemas, teatros, auditórios, circos, casas de espetáculos, casas de shows e similares; e

V - parques temáticos, de aventura, de diversão, aquáticos, naturais, jardins botânicos, zoológicos e outros atrativos turísticos similares.